JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, Ministro do Supremo Tribunal Federal, havendo completado os requisitos necessários, requer se digne Vossa Excelência conceder-lhe aposentadoria voluntária em referido cargo, nos termos do disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observado o que prescreve o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, respeitando-se, em consequência, "os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos [pelo ora requerente] os requisitos para a concessão da aposentadoria (...)".

Requer-se, finalmente, que o ato concessivo de aposentadoria voluntária, uma vez regularmente publicado, seja tornado efetivo <u>a partir do dia 13/10/2020</u>, inclusive.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO